

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 9, de 2023, à MPV nº 1.147, de 2022)

Suprime-se o texto dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, que tem a seguinte redação:

Art. 11. O art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: “Art. 3º
..... § 3º Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio nos termos previstos no § 1º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.”(NR)

Art. 12. O art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A: “Art. 4º
..... § 2º-A Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Senac nos termos previstos no § 2º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A referida Medida Provisória nº 1.147 de 2022 (PLV 9/2023) tem como principal objetivo proporcionar a desoneração tributária ao turismo, setor que se configura como relevante fonte de renda para a sociedade, responsável pela geração de muitos empregos e pela movimentação da economia de diversos segmentos, por meio da desoneração da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Após a tramitação na Câmara dos Deputados, foram incluídos no bojo da propositura, uma série de temas alheios, que destoam do objetivo supracitado.

Um deles foi a alteração dos artigos 11 e 12 da Norma para destinar 5% das verbas de importantes instituições como o Serviço Social do Comércio – SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR.

Cumpre mencionar que essas entidades representam um papel fundamental de democratização da cultura à sociedade e de capacitação profissional de agentes dela. Anualmente, o SENAC promove a qualificação de aproximadamente 150 mil profissionais para a cadeia produtiva do turismo, com 30 cursos livres específicos, além de centenas de cursos para atuação no segmento de bares e restaurantes. O SESC é pioneiro do Turismo Social no Brasil, possibilitando o acesso do público a esse tipo de lazer, e, em 2022, teve 526 mil pessoas hospedadas em suas unidades hoteleiras.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda Supressiva e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador **LAERCIO OLIVEIRA**